



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP  
CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644

## LEI Nº 2.789 / 2009

(Projeto de Lei nº 03/2009-L, do Vereador Jorge Luiz Alves dos Santos – Autógrafo nº 2848/2009, de 02/04/2009)

### **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1124/85, DE 24 DE MAIO DE 1985, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

**DENNYS VENERI**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga com Veto a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 1124/85, de 24 de maio de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

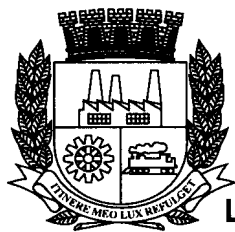
**§ 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art.1ºA** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I.** Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II.** Participação comunitária;
- III.** Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV.** Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V.** Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI.** Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII.** Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII.** Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX.** Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

**Art.2º** Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compete:

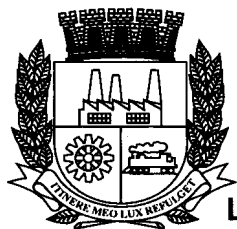


# Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP  
CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644

Lei nº 2789/2009 – fls. 02

- I.** Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II.** Exercer a fiscalização e observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal, estadual e municipal;
- III.** Dar subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- IV.** Colaborar e opinar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- V.** Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI.** Promover e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VII.** Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- VIII.** Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- IX.** Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- X.** Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- XI.** Opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XII.** Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIII.** Opinar sobre estudos técnicos e sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIV.** Convocar audiências Públicas nos termos da legislação vigente, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XV.** Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, assim como mecanismos de parcerias e convênios;
- XVI.** Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

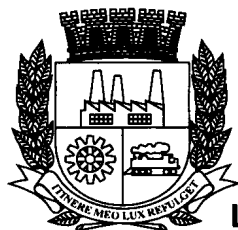


# Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP  
CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644

Lei nº 2789/2009 – fls. 03

- XVII.** Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XVIII.** Avaliar definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- XIX.** Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- XX.** Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- XXI.** Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XXII.** Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XXIII.** Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XXIV.** Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XXV.** Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XXVI.** Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal e divulgar seu conteúdo na íntegra na imprensa local;
- XXVII.** Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XXVIII.** Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento e o tratamento de resíduos domiciliares e de saúde;
- XXIX.** Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXX.** Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXXI.** Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXXII.** Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXXIII.** Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXXIV.** Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXXV.** Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXXVI.** Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP  
CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644

Lei nº 2789/2009 – fls. 04

- XXXVII.** Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXXVIII.** Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXIX.** Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XL.** Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;
- XLI.** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.
- XLII.** Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XLIII.** Propor convênio da Prefeitura com associação ou cooperativa de catadores de material reciclável com sede no município;
- XLIV.** Atuar junto ao Comitê de Bacias do Rio Sorocaba e Médio Tietê, nossa unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e ao Conselho Gestor da APA Itupararanga;
- XLV.** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

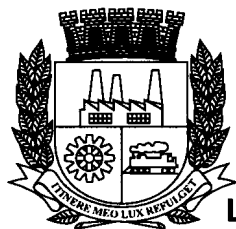
**Art.2ºA** VETADO.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente será composto por no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) membros.

§ 2º Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA pelo menos um representante do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal, do Ministério Público Estadual.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução e serão indicados da seguinte forma: um representante de entidades da sociedade civil cujo estatuto contemple o meio ambiente com sede na região e atuação no município, um representante das associações de classes, um representante dos professores de biologia da rede pública estadual com sede no município, um representante dos professores de ciências da rede pública municipal de Mairinque, um representante dos



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP  
CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644

**Lei nº 2789/2009 – fls. 05**

clubes de serviço, um representante dos sindicatos existentes no município.

**§ 4º** Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

**§ 5º** O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

**§ 6º** A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

**§ 7º** O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art.4º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro eleitos pelos seus pares.

**Art.5º** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

**Art.6º** A função dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

**Art.6ºA** Os órgãos ou entidades mencionados no art. 3º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho.

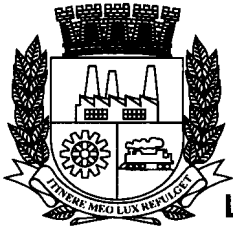
**Art.6ºB** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica na exclusão do Conselheiro.

**Art.6ºC** A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**§ 1º** A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

**§ 2º** Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

**§ 3º** A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP  
CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644

**Lei nº 2789/2009 – fls. 06**

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária.

§ 6º As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 7º** O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 8º** O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 9º** O COMDEMA deverá encaminhar relatório anual ao chefe do executivo e à Câmara Municipal, na primeira quinzena do mês de novembro, fazendo um balanço contendo todos os diagnósticos, denúncias, indicações, pareceres e ações tomadas pelo Conselho.”

**Art. 2º** Fica revogado o art. 9º da lei nº 1124/85.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de maio de 2009.**

**DENNYS VENERI**  
Prefeito

*Thais Helena Martins Veneri*  
**THAIS HELENA MARTINS VENERI**  
Diretora do Deptº de Administração

Registrado e Publicado na Prefeitura em 07/05/2009.

*Jaqueline P. T. Lima*  
**JAQUELINE PEREIRA TEIXEIRA DE LIMA**  
Diretora Especial Executiva